



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes, em especial o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 22 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002597/026/09

**Interessado:** METRUS – Instituto de Seguridade Social.

**Responsáveis:** Fábio Mazzeo (Diretor Presidente), Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia (Substitutos Legais).

**Exercício:** 2009.

**Acompanha:** TC-002597/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do METRUS – Instituto de Seguridade Social, exercício de 2009, quitando-se os Responsáveis, Srs. Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005596/026/07

**Interessado:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Dilma Seli Pena e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendentes).

**Exercício:** 2007.

**Acompanham:** TC-005596/126/07 e Expediente(s): TC-003065/026/08, TC-044826/026/07, TC-012466/026/07, TC-012465/026/07 e TC-012144/026/07.  
PROCESSOS

TC-005533/026/07

**Interessado:** Almoxarifado Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** David Franco Ayub e Antônio Francisco da Cunha.  
TC-005534/026/07

**Interessado:** Almoxarifado Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Michel José Elias Junior, Marcos Brescia Leal e Marli Aparecida Reis Maciel Leite.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Benedito Renato Gabriel Filho e Maria Adélia Oliveira Cunha.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, exercício de 2007, quitando-se os Responsáveis, Srs. Ricardo Daruiz Borsari, Dilma Seli Pena e Ubirajara Tannuri Félix, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Autarquia, à margem do voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator à Sra. Secretária da Pasta de Saneamento e Energia, para conhecimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-036750/026/05

**Contratante:** Universidade de São Paulo - USP.

**Contratada:** Mídia Painéis Ltda. (antiga Mídia Painéis Comunicação Visual Ltda.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador da Administração Geral).

**Objeto:** Concessão remunerada de uso para administração, conservação, manutenção e responsabilidade técnica de 01 sistema sequencial de 30 painéis publicitários tipo "frontlight", instalados ao longo da Av. Engenheiro Billings,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

Campus “Armando de Salles Oliveira” em São Paulo, com extensão aproximada de 2.000 metros, na Raia Olímpica.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-10-09.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-036056/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A. (antiga TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.)

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Flávio Capello (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Serviços de processamento eletrônico de documentos e/ou microfílm, disponibilização de softwares de GED e workflow com certificação digital, organização, armazenamento e gerenciamento de acervo físico documental, modelagem de processos de negócio, digitalização e indexação de documentos, manutenção de segurança de servidores, consultoria especializada, conversão textual através de reconhecimento óptico de caracteres, implantação de soluções em certificado digital, customização de soluções sistêmicas já existentes no Diário Oficial a serem contratados sob demanda e fornecimento de hardware, software e mão de obra para estruturação de um bureau de digitalização.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-12-09.

**Advogados:** Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo em exame.

TC-015616/026/08

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Flávio Capello (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento de aproximadamente 1.014 cartões de vale alimentação eletrônicos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 05-03-10.

**Advogados:** Fabiano Albuquerque de Moraes, Roberta Campedelli, Maria Lucia Miranda de Souza Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame.

TC-035212/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Gianella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades subordinadas à Divisão Regional Metropolitana Norte (DRM V).

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 12-11-08.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 12-11-08.

TC-027495/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oto Elias Pinto (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Fornecimento de tubo de ferro fundido dúctil K7 DN 600, para implantação de adutora no Município de Taubaté.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisados no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$1.393.249,48.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 21.525/08-01, celebrado em 29 de maio de 2008, reiterando recomendações à SABESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038166/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal Estrada do Leite, trecho Furnas – Patrocínio Paulista – SP 345, inclusive acesso a Itirapuã, dispositivos e galerias em concreto, extensão total de 30,10 Km.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-08. Valor – R\$18.666.499,45. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 14/08, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008940/026/09

**Representante:** Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa - Munícipe de São Paulo.

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 192/08, objetivando a aquisição de fórmulas infantis e dietas enterais, de uso ambulatorial e hospitalar.

TC-043368/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Barenboim & Cia. Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de fórmulas infantis e dietas enterais, de uso ambulatorial e hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-11-08. Nota de Empenho nº 2008NE00773 emitida em 14-11-08. Valor – R\$1.138.253,90. Nota de Empenho nº 2008NE00924 emitida em 31-12-08. Valor – R\$1.609.951,70.  
TC-043363/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Barenboim & Cia. Ltda.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de fórmulas infantis e dietas enterais, de uso ambulatorial e hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-043368/026/08). Nota de Empenho nº 2008NE00773 emitida em 14-11-08. Valor – R\$787.265,00. Nota de Empenho nº 2008NE00924 emitida em 31-12-08. Valor – R\$1.138.253,90. Nota de Empenho nº 2008NE00924 emitida em 31-12-08. Valor – R\$1.041.770,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-008940/026/09, bem como regulares o Pregão Presencial nº 192/08 (TC-043368/026/08) e as Notas de Empenho nºs 2008NE00773 e 2008NE00924, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator ao Senhor Secretário da Pasta da Saúde, para conhecimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-006323/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Etanercepte 50mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-10-09. Nota de Empenho nº 873 emitida em 31-12-09. Valor – R\$2.159.976,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº141/09, as Atas de Registro de Preços de mesmo número, de 17/09, 30/10, 09/11, 13/11 e 17/11/09 e a Nota de Empenho nº 2009NE00873, emitida em 31/12/09, com determinação à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde, à margem do voto.

TC-007407/026/10

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária - Centro de Detenção Provisória “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

**Contratada:** Vida Mais Comércio de Refeições e Serviços Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hugo Berni Neto (Coordenador).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odirlei Arruda de Lima (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo e distribuição das refeições destinadas aos presos e funcionários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$3.528.995,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

TC-015244/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Aquisição de microcomputadores destinados ao uso administrativo dos Órgãos Centrais, Diretorias e Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$1.645.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-006514/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Aquisição de microcomputadores destinados ao uso administrativo dos Órgãos Centrais, Diretorias e Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$1.066.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares os contratos em exame, subscritos em 07/01/08 e 31/03/08, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi no processo TC-006514/026/08.

TC-045246/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Ordenadores da Despesa:** João Roberto dos Santos Pinto, Luiz Helio da Silva Franco e Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefes de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto e Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-11-06. Valor – R\$1.674.720,00. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 29-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº SAP/GS 114/2006, de 06/11/06, e o 1º Termo de Prorrogação, de 29/10/08, com recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-033775/026/03

**Recorrente:** Antonio Carlos Pavanelli – Coordenador de Recursos Humanos e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no exercício de 2003.

**Responsável:** Antonio Carlos Pavanelli (Coordenador de Recursos Humanos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-08, que julgou irregular a admissão da Sra. Carla Andrade Amaral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, pena de multa, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogado:** Benedito Liberio Bergamo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, não acolhendo a nulidade argüida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento aos recursos para o fim de cancelar a multa imposta ao Responsável pela contratação, e, desta feita, considerar regular a admissão em análise, determinando seu registro.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005579/026/07

**Interessado:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”.

**Responsáveis:** Alexandre Ribeiro Mustafá e Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretores Executivos).

**Exercício:** 2007.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva.

**Acompanha:** TC-005579/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, exercício de 2007, com recomendação, quitando-se os Ordenadores de Despesa, com fulcro no artigo 35 da referida Lei Complementar, e liberando-se os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-039472/026/08

**Representante:** JLA Alimentação Ltda. – EPP – Jurandir Longo – Diretor.

**Representado:** Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos, integrante da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 096/08, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, para pacientes adultos, acompanhantes legalmente constituídos, além de médicos residentes e servidores do Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-09 e 21-08-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a direção do Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos, integrante da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, abster-se de concretizar a medida mencionada no voto do Relator na forma como resultou do Pregão Eletrônico.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-012098/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens do Expresso Leste da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 15-07-09, 07-10-09 e 18-02-10. Seguro Garantia.

**Advogados:** Rogério Felipe da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-027549/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-045305/026/09

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Vallim Bellocchi (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de papel reciclado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-08-09. Contrato celebrado em 19-11-09. Valor – R\$1.648.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem, constantes à fl. 477 do processo.

22 TC-045326/026/09

**Contratante:** São Paulo Previdência – SPPREV.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Carmem Silvia Pagotto (Diretora de Administração e Finanças).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Maria Nunes Pires (Diretora de Relacionamento com o Segurado).

**Objeto:** Locação e operação assistida de soluções especializadas de captura (“Document Imaging”), gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e RM (“Records Management”), com fornecimento de sistemas informática e equipamentos e prestação de serviços de Movimentação, Armazenamento e Custódia de Documentos Físicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$6.340.393,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-007981/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 02-12-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas do Pólo de Manutenção Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista), Pólo de Manutenção Butantã (parte do Município de São Paulo) e Pólo de Manutenção Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M – Lote 01.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$26.379.242,20.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-009630/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Italian Coffee do Brasil Indústria, Comércio e Locação de Máquinas Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos automáticos para o fornecimento de bebidas quentes para os empregados da SABESP lotados na RMSP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 28-01-10. Valor – R\$1.814.878,10. Carta de Fiança.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008615/026/10

**Contratante:** Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Fundação CESGRANRIO.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Elide Helia Magnani (Diretor Técnico).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elide Helia Magnani (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução do processo de promoção por merecimento aos integrantes do Quadro do Magistério.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$1.960.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-006030/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** GSV – Grupo de Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos do Poupatempo Itaquera e São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termo de Exclusão, Aditamento, Retirratificação celebrado em 20-12-07. Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 19-12-08. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-044410/026/09

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Central Business Comunicação e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$5.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-010919/026/10

**Contratante:** Secretaria da Educação - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

**Contratada:** Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – VUNESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Valéria de Souza (Coordenadora).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valéria de Souza (Coordenadora).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos na área educacional objetivando a realização de exames supletivos do ensino médio/2009.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-10. Valor – R\$3.783.124,10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000393/026/08

**Câmara Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Carlos Roberto de Lima.

**Advogados:** Eduval Messias Serpeloni, Renato Monteiro Valim, Fabiana Peixoto Ribeiro e outros.

**Acompanha:** TC-000393/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2008, quitando-se o Responsável, Sr. Carlos Roberto de Lima, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001766/026/08 foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Márcio Silveira, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-001766/026/08

**Prefeitura Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Alceu Vidotti.

**Advogado:** Márcio Silveira.

**Acompanha:** TC-001766/126/08.

**Sustentação Oral:** Advogado – Márcio Silveira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Márcio Silveira, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, concedido o prazo de dez dias para que seja juntada ao processo a comprovação da sentença judicial proferida pelo Juiz da Vara Judicial de Maracaí, foi o presente processo retirado de pauta, para oportuna apreciação pela Câmara.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002203/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ouroeste.

**Contratada:** Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Pinhel (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais especializados na administração e preparo de mão de obra para a produção de 140 unidades habitacionais e execução de serviços de infraestrutura básica.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-07. Valor – R\$738.894,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 06-05-08 e 06-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001565/003/08

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Fornecimento de créditos (vale-transporte, sistema cartão magnético/eletrônico) pela TRANSURC, destinados a utilização no município de Campinas (transporte coletivo urbano) com utilização mensal estimada de 61.000 créditos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-014971/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de coxa, sobrecoxa e peito de frango, sem osso e sem pele, resfriados, "in natura", para as Unidades Escolares afetas à Secretaria de Educação

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-03-10. Valor – R\$1.768.509,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003562/026/07

**Câmara Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Rodolfo Bueno Jorge.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

**Acompanham:** TC-003562/126/07 e TC-003562/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

“b” e “c”, combinado com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Miguelópolis, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Rodolfo Bueno Jorge, como ordenador de despesa e responsável pelas presentes contas, a restituir aos cofres municipais as quantias discriminadas no voto do Relator, no total de R\$ 230.431,57 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), corrigidas monetariamente até a data do seu efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve o ordenador da despesa ser notificado para que providencie o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre o cumprimento da decisão, proceder-se-á em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43579/026/08.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, para que adote providências voltadas ao saneamento das incorreções anotadas na instrução processual e a evitar sua reincidência, lembrando o deliberado por este Tribunal no TC-A-42975/026/08 a respeito dos gastos efetuados sob o regime de adiantamentos no âmbito das Câmaras Municipais, e renovando as recomendações feitas ao Legislativo no TC-2522/026/04, relativo às contas anuais de 2004.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000323/026/08

**Câmara Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Jair Gonçalves Guedes Júnior.

**Acompanha:** TC-000323/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria responsável.

36 TC-000425/026/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Cunha.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** João Carlos Barboza.

**Acompanha:** TC-000425/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, alerta à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000636/026/08

**Câmara Municipal:** Nantes.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** João Pires Gonçalves e Otávio Aparecido Queiroz.

**Períodos:** (01-01-08 a 03-06-08) e (18-06-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Trajano de Souza.

**Períodos:** (04-06-08 e 17-06-08).

**Advogado:** Márcio Gomes Barbosa.

**Acompanha:** TC-000636/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001875/026/08

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão do Sul.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Carlos de Oliveira Martins.

**Advogado:** Juscelino Gazola.

**Acompanham:** TC-001875/126/08 e Expediente(s): TC-001646/004/08 e TC-000717/004/09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001858/026/08

**Prefeitura Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Silvia Mendes Soares.

**Acompanha:** TC-001858/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piratininga, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; que a Auditoria da Casa averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensória.

TC-001956/026/08

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Valdeci Aparecido Lourenço.

**Acompanha:** TC-001956/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001688/026/08

**Prefeitura Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Wilson de Novais.

**Advogado:** Álvaro Coletto.

**Acompanham:** TC-001688/126/08 e Expediente(s): TC-001757/001/08, TC-001415/001/08, TC-001094/001/08 e TC-000867/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Rubiácea, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação, bem como recomendando que providencie movimentação em conta vinculada quanto aos "royalties".

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-001967/026/08

**Prefeitura Municipal:** Ferraz de Vasconcelos.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Jorge Abissamra.

**Períodos:** (01-01-08 a 31-08-08) e (06-10-08 a 31-12-08).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Flávio Henrique Moraes.

**Período:** (01-09-08 a 05-10-08).

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-001967/126/08 e Expediente(s) TC-021334/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa, nos termos constantes do voto do Relator, e determinando que o Expediente TC-021334/026/09 passe a subsidiar o contrato a ser remetido a este Tribunal, mencionado no item 5.1 do relatório de auditoria.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-000004/026/08

**Câmara Municipal:** Álvares Florence.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** João Martins de Arruda.

**Advogados:** Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Matioli Santana.

**Acompanha:** TC-000004/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, transmitidas por ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-000171/026/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Câmara Municipal:** São José do Rio Preto.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Adney Ângelo Secches.

**Acompanha:** TC-000171/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2008, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo a serem transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente.

TC-000496/026/08

**Câmara Municipal:** Pedra Bela.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Antônio da Silva Leme Júnior.

**Acompanha:** TC-000496/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001536/026/08

**Prefeitura Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** João Donizette Theodoro.

**Acompanham:** TC-001536/126/08 e Expediente(s) TC-001636/003/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Adolfo, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-001921/026/08

**Prefeitura Municipal:** Américo Brasiliense.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Neusa Maria B. Dotoli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1**



18ª s.o. 2ªC

**Advogados:** Marcelo Barros de Arruda Castro, Christopher Rezende Guerra Aguiar, José Carlos Cosenzo Filho e outros.

**Acompanham:** TC-001921/126/08 e Expediente(s) TC-001223/013/08 e TC-000535/013/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Sérgio Ciquera Rossi

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau